



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 20 de Julho de 2018 • Ano VI • Nº 839

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Edital 01/2018** - Convocação - Processo Seletivo para contratação de profissionais da secretaria municipal do trabalho, habitação e assistência social - SEMTHAS
- **Instrução Normativa nº. 005/2018/CGM** - Disciplina procedimentos de alimentação escolar, nas unidades de ensino de administração municipal e estabelece responsabilidades aos gestores

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Edital



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS**

EDITAL
01/2018

MOTORISTA- CATEGORIA D

Candidato	CPF	Cargo
LUIZ GUSTAVO COSTA SANTOS	010.317.524-55	MOTORISTA

Convocamos de acordo com a classificação do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 da SEMTHAS, para comparecer na Secretaria Municipal do trabalho, Habitação e Assistência Social, no dia 23/03/2018 as 8h00.

Atos Administrativos

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2018/CGM

Disciplina procedimentos de Alimentação Escolar, nas Unidades de Ensino da Administração Municipal e estabelece responsabilidades aos Gestores.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Carta Magna de 1988, bem como o Art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.334, de 08 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO, que a Administração Pública é exercida em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, que as ações dos agentes públicos devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ainda com fulcro artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado com a garantia de "atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde." A Lei nº 11.947/2009; Resolução 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas, bem como Resolução nº 26/2013 – FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9M6LD9AOMCZXDAO0UKJ4TQ

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de regulamentar o fornecimento, registro e o controle da alimentação escolar;

CONSIDERANDO que as ações da Administração Pública devem utilizar-se de técnicas de trabalho, para consecução de suas finalidades.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Sem prejuízo das atribuições definidas, a Controladoria Geral do Município RECOMENDA a Secretaria Municipal de Educação, que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho de suas respectivas funções.

Art. 2º - Estabelecer aos órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a observância de procedimentos no recebimento, armazenamento, manuseio, pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação escolar.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa abrange procedimentos atinentes a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Penedo-AL.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 4º - Para os fins desta Instrução Normativa, adotar-se-ão os seguintes conceitos:

I - Alimentação: processo de ingestão de alimentos a fim de proporcionar os nutrientes necessários para as funções vitais.

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

II - Alimentação saudável: é aquela preparada com cuidados de higiene e que oferece todos os nutrientes em quantidades adequadas a cada indivíduo.

III - Alimentação escolar: é toda a alimentação realizada pelo estudante durante o período letivo, ou seja, o período em que se encontra no âmbito escolar. A alimentação escolar deve coadunar com o Princípio do Direito Humano à Alimentação Adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

IV - Hábitos Alimentares: conjunto de hábitos envolvendo alimentos e preparações, de uso cotidiano por pessoas ou grupos populacionais, em que a cultura, tabus e tradições exercem uma forte influência.

V - Educação Alimentar e Nutricional: procedimento realizado pelo nutricionista junto a indivíduos ou grupos populacionais, considerando as interações e significados que compõem o fenômeno do comportamento alimentar, para aconselhar mudanças necessárias a uma readequação dos hábitos alimentares.

VI - Nutricionista: é o profissional de saúde habilitado a orientar a população sobre bons hábitos alimentares e assim contribuir na prevenção e na ocorrência de doenças ligadas a alimentação.

VII - Usuários do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar: são considerados usuários do programa, para fins desta Normativa, somente os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Penedo-AL.

VIII – Cardápio: Ferramenta Operacional que relaciona os alimentos, destinados a suprir as necessidades nutricionais, individuais e coletivas, destinando os alimentos, por preparação, quantitativo per capta.

VIX – Conselho de Alimentação Escolar (CAE): órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, responsável pelo

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

acompanhamento da utilização dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), zelando pela qualidade da alimentação escolar, em todas as etapas do processo de execução do Programa.

X – Nutricionista Habilitado: profissional portador de Carteira de Identidade Profissional expedida por Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e regularmente inscrito em um CRN, nos termos da legislação vigente.

XI – Responsabilidade Técnica: atribuição legal dada ao nutricionista habilitado, após análise pelo CRN, para o profissional que assume atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição desenvolvidas.

XII – Responsável Técnico (RT): nutricionista habilitado que assume o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição.

XIII – Teste de Aceitabilidade: é o conjunto de procedimentos metodológicos, cientificamente reconhecidos, destinados a medir o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos escolares.

Capítulo III Das Responsabilidades

Art. 5º - O cardápio da Alimentação Escolar deverá ser elaborado por Nutricionista, com utilização de gêneros alimentícios indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

I - Os responsáveis legais pelos alunos da rede que necessitam de cardápio adaptado devido a condições de saúde que determinam necessidades nutricionais específicas como desnutrição, obesidade, diabetes, hipertensão, intolerância e/ou alergia a certos alimentos etc., devem apresentar, **preferencialmente**, no ato da matrícula ou a qualquer tempo, na direção da unidade de ensino, laudo médico/nutricional com identificação da unidade de saúde e do paciente, data de nascimento, diagnóstico, prescrição/orientação nutricional e duração do tratamento.

II - A direção da unidade de ensino ficará responsável por preencher a Ficha de Solicitação de Alimentação Escolar Especial, que se encontra no anexo do "Protocolo de fornecimento de alimentação escolar para alunos com necessidades nutricionais específicas," disponível no site da Prefeitura Municipal de Penedo, na sede da Secretaria de Educação, bem como na secretaria de cada Unidade de Ensino (**anexo I**).

III - A direção da unidade de ensino deverá fazer duas cópias do laudo e da Ficha de solicitação, sendo uma via para arquivar na Unidade de Ensino e outra para entregar à Nutricionista supervisora de rota, que levará o documento até a sede da Secretaria Municipal de Educação.

IV - A equipe de nutrição da Secretaria de Educação ficará responsável por avaliar as solicitações, conforme critérios determinados no "Protocolo de fornecimento de alimentação escolar para alunos com necessidades nutricionais específicas". Após isto, a unidade de ensino será comunicada, **por escrito**, da APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO e caso aprovado, o cardápio/lista de substituição e os alimentos especiais devem ser disponibilizados pela unidade de ensino, no prazo de cinco dias, ou no prazo estabelecido na prescrição médica.

a) As unidades de ensino deverão repassar aos pais/responsáveis as informações enviadas pela equipe de nutricionistas da Secretaria de Educação quando solicitado.

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

V - Para suspender ou cancelar o fornecimento da alimentação especial, a direção da unidade ficará responsável por preencher a Ficha de Cancelamento, também disponível no anexo do "Protocolo de fornecimento de alimentação escolar para alunos com necessidades nutricionais específicas". Esta deve estar disponível no site da Prefeitura Municipal de Penedo, na sede da Secretaria de Educação, bem como na secretaria de cada Unidade de Ensino e conter os dados de identificação do aluno, motivo da suspensão/cancelamento e laudo, se houver. Serão feitas duas vias do documento, sendo uma para arquivar na unidade de ensino e uma para entregar a nutricionista supervisora para que tome conhecimento e posterior arquivamento do documento na sede da Secretaria Municipal de Educação **(anexo II)**.

VI - Os cardápios serão encaminhados para apreciação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Penedo-AL.

VII - Caso o CAE, questione e/ou solicite alterações no cardápio escolar, as Nutricionistas da SME deverão avaliar e proceder com os ajustes cabíveis e necessários.

§ 1º - Os cardápios poderão ser alterados, desde que comunicado a Secretaria Municipal de Educação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas de seu fornecimento, observado e avaliado motivos plausíveis, pela equipe técnica de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o padrão estabelecido nas especificações de cada produto.

a) Não será permitida a substituição de produtos sem a autorização do profissional Nutricionista responsável pela elaboração do cardápio.

b) Descumprimentos de cardápio, substituição de produtos sem autorização, assim como, descumprimento de per capita estabelecidas no edital deverão ser comunicados à equipe de Nutricionistas através do e-mail: semedpenedo-merenda@hotmail.com

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

c) As Unidades de Ensino deverão expor os cardápios em local visível, preferencialmente no refeitório.

Art. 6º - Compete ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades complementares:

I - Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

II - Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

III - Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;

IV - Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;

V - Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

VI - Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

VII - Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

VIII - Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;

IX - Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.

a) Os treinamentos/capacitações deverão ocorrer semestralmente ou sempre que houver necessidade e deve abranger os seguintes temas: higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos (ANVISA RDC nº216/2004). Os treinamentos devem ser comprovados mediante apresentação de certificado de participação bem como relatório de atividades executadas, sendo obrigatório a participação das merendeiras.

Art. 7º - Cabe a merendeira, o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Penedo, mediante fornecimento dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despensa das Unidades Escolares.

Art. 8º - Os alimentos deverão ser preparados nas cozinhas das Unidades Escolares, no mesmo dia e período do consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam suficientemente atendidas.

Art. 9º - Todas as pessoas envolvidas com a alimentação escolar devem observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição das refeições em conformidade com as normas da

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - A equipe responsável pelo preparo da alimentação escolar deverá seguir os cardápios elaborados pelas nutricionistas da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as determinações estabelecidas pelas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Diretrizes Municipais, e de acordo com as necessidades nutricionais dos alunos das unidades de ensino.

§ 2º - A equipe responsável pelo preparo da alimentação escolar deverá promover a distribuição dos alimentos nos pratos de acordo com cada faixa etária e modalidade de ensino, evitando desperdícios e sobras, e deixando para os demais que desejam repetir.

Art. 10º - A Supervisão de Alimentação Escolar, composta pelos responsáveis pelas compras, supervisão e entrega dos alimentos às Unidades e por nutricionista, deverá:

I - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes e relacionadas à alimentação escolar nas Unidades Educativas Municipais;

II - com base nos cardápios e requisições das Unidades Educativas Municipais, planejar compras de alimentos, por período determinado, observando as quantidades necessárias ao atendimento às Unidades Educativas e condições de armazenamento e de fornecimento dos alimentos:

§1º - Deverão ser adotados os seguintes procedimentos quanto ao fornecimento dos gêneros alimentícios:

a) Secretaria Municipal de Educação deverá emitir e enviar cronograma mensal (com datas específicas) ao fornecedor com a relação de produtos a serem entregues semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente de acordo com as necessidades de alimentação das respectivas Unidades Educativas;

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

III - elaborar relatório semanal das escolas da zona urbana e rural, acerca da alimentação escolar servida nas Unidades Educativas Municipais, incluindo possíveis ocorrências positivas ou negativas que devam ser de conhecimento do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, contendo pelo menos as seguintes informações:

- a) Qualidade da alimentação escolar: recebida, consumida e saldo em estoque;
- b) Marca dos gêneros alimentícios;
- c) Validade dos gêneros alimentícios;
- d) Cardápio;
- e) Quantidade de alunos atendidos;
- f) Quantidade de refeições servidas por dia;
- g) Responsável pelo preparo;
- h) Estado de conservação dos utensílios;
- i) Estado de conservação e funcionamento dos equipamentos e eletrodomésticos utilizados na alimentação escolar.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação designará responsável pela supervisão e fiscalização da alimentação escolar para atuar como fiscal do Contrato, determinação deverá ocorrer por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

I - Caberá ao Supervisor a realização de visitas regulares às Unidades Educacionais, urbanas e rurais, através de cronograma pré-determinado e aprovado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

II - O cronograma de visitas será elaborado semestralmente.

III – Havendo qualquer incompatibilidade ou ocorrência atinente ao Programa de Alimentação Escolar, o(a) Supervisor(a) deverá informar, por escrito, ao(a) Secretário(a) de Educação, sempre com cópia à CGM – Controladoria Geral do Município.

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

§ Único - Deverá manter pasta própria, personalizada por Unidade Educacional, sendo uma no Setor de Administração da Merenda Escolar e outra na Unidade Educacional, onde deverão ser arquivados: cardápio; relatórios de visitas; relatórios de ocorrências; advertências e demais documentos relevantes relacionados ao PNAE na Unidade.

Art. 12 - Dos procedimentos relativos ao fornecimento, recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios:

I - Serão adotados os seguintes procedimentos quanto ao fornecimento dos gêneros alimentícios:

a) O Setor de Alimentação Escolar deverá emitir e enviar cronograma mensal (com datas específicas) ao fornecedor com a relação de produtos a serem entregues semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente de acordo com as necessidades de alimentação das respectivas Unidades Educativas;

b) Quando da entrega, o responsável pelo recebimento deverá confrontar as especificações dos gêneros alimentícios contidos na nota fiscal com o cronograma mensal e com o contrato de fornecimento, recebendo apenas aqueles em perfeitas condições de consumo, dentro de prazo razoável de validade e rigorosamente compatíveis com as especificações contidas no contrato de fornecimento;

c) O responsável pelo recebimento dos alimentos deverá atestar o recebimento das mercadorias na nota fiscal, mediante carimbo e assinatura com identificação do assinante e cargo que ocupa.

d) O Setor de Alimentação Escolar deverá planejar o consumo, em conjunto com os diretores das Unidades Educativas, e intermediar a distribuição junto ao fornecedor dentro dos prazos necessários;

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

e) todas as Unidades Educativas deverão preencher semanalmente o formulário de controle de consumo de produtos, que deverá ser encaminhado ao Setor de Alimentação Escolar em dia determinado pelo setor, para melhor controle, aproveitamento e distribuição de produtos. Tais relatórios poderão ser entregues diretamente no Setor de Alimentação Escolar. De posse destes relatórios o Setor poderá alterar ou não a remessa dos produtos de acordo com a necessidade e consumo de cada Unidade Educativa.

§1º - Quando da não entrega de algum item em sua quantidade total ou parcial; nesse caso, deverá ser feita observação na AUTFOR com o ocorrido (exemplo: faltaram 3 kg de tomate ou faltaram 10 un. Do produto x). Deverá ser informada a situação por e-mail, contendo informações de: data da entrega do pedido, item que teve problema na entrega com identificação do fornecedor e situação ocorrida. Este e-mail deverá ser enviado à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, no e-mail semedpenedo-merenda@hotmail.com

§2º - Quando do não recebimento de determinado item, devido má qualidade ou entrega em desacordo com especificações do produto, este deverá ser recusado quando: produtos perecíveis forem entregues com qualidade imprópria para o consumo; embalagem de produtos industrializados estiver danificada ou em desacordo com a especificação; produtos industrializados vencidos:

a) - Deverá ser preenchido formulário observações e de recusa de recebimento (**anexo III**), feita observação na AUTFOR, informando quantidade que foi devolvida (não recebida) e de qual item e fornecedor se refere, não devendo ser assinada, bem como a Nota Fiscal ser atestada, até que o item seja entregue em quantidade total e/ou com qualidade adequada;

b) - a situação deverá ser informada por e-mail, contendo informações de: data de entrega do pedido, item que teve problema na entrega com identificação do fornecedor e motivo pelo não recebimento do item referido.

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

Este e-mail deverá ser enviado à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, no e-mail semedpenedo-merenda@hotmail.com

Art. 13 - A desratização, dedetização da cozinha, da despensa e a limpeza das caixas de gordura são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo seguir as normas sanitárias vigentes, bem como a certificação específica.

Parágrafo Único: Cabe ainda a SEMED, juntamente com as diretoras escolares, manter protegidas, janelas e portas com telas e protetor de porta, contra insetos e roedores, das despensas e cozinhas das unidades de ensino.

Art. 14 - Os gêneros alimentícios (embalagens) não poderão ser armazenados diretamente em contato com o chão, devendo fazer uso de prateleiras e estrados.

I - Os alimentos deverão ser acondicionados protegidos do sol e da luz direta.

II - As janelas do depósito, da cozinha e refeitório (quando for o caso) deverão ser teladas e propiciar ventilação adequada;

III - O depósito dos gêneros alimentícios deve ser de uso exclusivo do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. Não guardar neste local: materiais de limpeza, expediente, esportivos, peças de vestuário e outros pertences pessoais, objetos em desuso, etc.;

IV - Para melhor conservação, os produtos após serem retirados das caixas e fardos, deverão ser guardados e agrupados por tipo e gênero nas prateleiras de modo a facilitar o controle do estoque;

V - Manter o depósito sempre limpo e organizado para facilitar o controle das condições e prazos de validade dos gêneros, utilizando etiquetas com as respectivas datas de validade;

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

VI - As datas de validade dos alimentos devem ser atualizadas periodicamente.

VII - Os produtos devem ser dispostos de maneira que sejam sempre consumidos prioritariamente os de menor prazo de validade. Em hipótese alguma, a Escola poderá deixar ultrapassar o prazo de validade do produto;

VIII - Os alimentos devem ser separados para consumo nas quantidades de preparo para cada período, de acordo com o quantitativo de alunos presentes, evitando assim, sobras e embalagens abertas;

IX - No caso de eventuais sobras, as embalagens devem ser fechadas e identificadas com etiquetas, contendo a data da abertura do produto. Esta sobra deverá ser consumida no menor tempo possível;

X - Em hipótese alguma as sobras dos alimentos poderão ser encaminhados para outro local: casa ou outra unidade escolar.

XI - Os alimentos armazenados em geladeira e freezer deverão ser acondicionados em recipientes plásticos com tampa e/ou sacos plásticos atóxicos, identificados com nome do produto, data de produção e/ou validade, além da data de abertura das embalagens originais do produto;

XII - Carnes, frangos e peixes devem ter todo o conteúdo da embalagem utilizado de uma só vez;

XII - Havendo previsão de falta de gêneros alimentícios para o preparo e atendimento aos alunos, a Direção da Escola deverá informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à SEMED, para as providências necessárias;

XIII - Em caso de excesso de alimentos na Escola, o SEMAE deverá ser informado para que seja efetuado o remanejamento, evitando assim o desperdício e vencimento dos produtos;

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

XIV - Ao perceber qualquer alteração nas características sensoriais do produto, devido a infestação por insetos que venham provocar deterioração ou perda da qualidade dos gêneros alimentícios, a escola deve providenciar a retirada imediata dos alimentos do depósito e solicitar a SEMED a contratação de uma empresa especializada para efetuar a dedetização do local;

XV - Somente serão substituídos aqueles gêneros alimentícios que estiverem dentro do prazo de validade e quando for constatado que não houve negligência por parte da Escola na conservação e higiene dos produtos;

Parágrafo Único: É dever da Escola incentivar o consumo de frutas e verduras pelos escolares, utilizando-os em preparações variadas, melhorando a apresentação e praticando a educação nutricional; **Em hipótese alguma poderá haver comercialização de alimentos de baixo valor nutricional**, que comprometa a saúde do alunado, dentro e nas proximidades das unidades escolares;

Art. 15 - A entrega dos produtos é de responsabilidade dos funcionários da Secretaria de Educação e deverá ser recebida pelos responsáveis da unidade escolar para conferência e atesto de recebimento dos itens.

Parágrafo Único: O fiscal de cada unidade deverá verificar as marcas dos produtos entregues se estão em acordo com a Lista de Produtos Homologados fornecida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, caso um ou mais produtos sejam de marcas divergentes à lista de homologados; deverá ser informado por e-mail para semedpenedo-merenda@hotmail.com

Art. 16 - Do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

I - O responsável pelo Setor de Prestação de Contas na Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e acompanhar as prestações de contas dos recursos e o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando as normas impostas pela legislação correlata.

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

II - O responsável pela prestação de contas também deverá encaminhar as prestações de contas e relatório anual de gestão do PNAE ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, a fim de que este emita parecer conclusivo a respeito.

III - Após elaborados esses documentos, serão analisados e assinados pelo Secretário (a) Municipal de Educação e o Chefe do Poder Executivo.

IV - Por fim o responsável pela prestação de contas enviará a documentação ao FNDE/PNAE, por meio do sistema SIGPC, de acordo com a Resolução 02, de 18 janeiro de 2012.

Art. 17 - Do Conselho de Alimentação Escolar:

I - O Conselho de Alimentação Escolar tem as competências definidas em Lei, sendo, dentre outras:

a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, estabelecidas no art. 2º da Lei 11.947/2009;

b) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

c) zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

d) receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 18 - A não observância dos procedimentos elencados anteriormente acarretará na responsabilização de quem deu causa ao descumprimento

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

bem como daquele que, por omissão, deixou de exercer a função fiscalizadora em cada unidade educacional.

Art. 19 - As dúvidas e os casos omissos pertinentes a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Educação e a Controladoria Geral do Município, observando ainda o disposto na legislação vigente.

Art. 20 - Integram esta Instrução Normativa os anexos I, II e III.

Art. 21 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Fica revogada qualquer Instrução Normativa Municipal em contrário acerca do tema.

Penedo(AL), 16 de Julho de 2018


RICARDO COSTA RUAS
Controlador-Geral


MARCIO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

ANEXO I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO
NOME:
DARA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____.
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO
NOME DA UNIDADE DE ENSINO:
PERÍODO QUE FREQUENTA A UNIDADE:
TURMA:
OBRIGATÓRIO ANEXAR O LAUDO MÉDICO/NUTRICIONAL
DATA DE RECEBIMENTO DO LAUDO NA UNIDADE DE ENSINO: ____ / ____ / ____.
ASSINATURA E CARIMBO DA RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE ENSINO:

CAMPO PARA PREENCHIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PRESCRIÇÃO DO LAUDO:
RECEBERÁ NA INSTITUIÇÃO: () LISTA DE SUBSTITUIÇÃO () CARDÁPIO INDIVIDUALIZADO
DATA DE RECEBIMENTO DO LAUDO PELA SEMED: : ____ / ____ / ____.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

CONTROLADORIA
GERAL



PENEDO
PREFEITURA

ANEXO II

FICHA DE CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO
NOME:
DARA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____.
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO
NOME DA UNIDADE DE ENSINO:
PERÍODO QUE FREQUENTA A UNIDADE:
TURMA:
CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL
(<input type="checkbox"/>) CANCELAMENTO (ANEXAR LAUDO MÉDICO)
(<input type="checkbox"/>) SUSPENSÃO POR _____ DIAS (ANEXAR LAUDO MÉDICO)
CAMPO PARA PREENCHIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PRESCRIÇÃO DO LAUDO:
RECEBERÁ NA INSTITUIÇÃO:
(<input type="checkbox"/>) LISTA DE SUBSTITUIÇÃO
(<input type="checkbox"/>) CARDÁPIO INDIVIDUALIZADO
DATA DE RECEBIMENTO DO LAUDO PELA SEMED: : ____ / ____ / ____.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Av. Wanderley, 141, Santa Luzia – Penedo/AL – CEP: 57200-000
(82) 3551- 2728 www.penedo.al.gov.br
E-mail: controladoria@penedo.al.gov.br

